



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 – CPL/SEMEC-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.601.22.2020 – SEMEC/PMC

1

Nome completo: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-Mail: _____
Telefone: _____ Celular: _____

Recebi, por meio do sítio <https://calcoene.portal.ap.gov.br>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor(a) Participante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: pmc.cpl.2020@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação - CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rivaldal Frazão dos Santos
Presidente da CPL





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 – CPL/PMC PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 22.601.22.2020 – SEMEC/PMC

EDITAL

OBJETO: dispensa de licitação tem por objeto a contratação direta dos serviços de treinamento de atendimento aos professores da rede municipal de ensino de métodos neuropsicopedagógicos de inclusão escolar de alunos com alguma Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Dificuldades de Aprendizagem com capacitação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no **Anexo I** deste Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: às 10:00H do dia 23/11/2020.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, localizado à Avenida Teodoro Antonio Leal, nº 264, Centro, Calçoene/AP, ou no endereço eletrônico pmc.cpl.2020@gmail.com.

PRESIDENTE DA CPL: Rivaldal Frazão dos Santos

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMC torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, fará realizar o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consubstanciado no artigo 24 inciso I da Lei nº. 8.666/93, destinada a contratação direta de empresa prestadora de serviços de **treinamento de suporte neuropsicopedagógico como parte do AEE a alunos da rede municipal de ensino que apresentam algum tipo de deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem com capacitação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e local indicados abaixo, nos termos do presente Edital de Convocação e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, em conformidade com a autorização constante nos autos do **Processo nº 22.601.22.2020 – SEMEC/PMC**, observando as condições estabelecidas neste Edital de Convocação e seus Anexos.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **Abertura da sessão:**
DATA: 23/11/2020
HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)
- **Local: Sala da CPL/PMC, localizada na Rua Teodoro Antonio Leal, 264, Centro Calçoene/AP.**

1. OBJETO

1.1. O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação direta dos serviços de treinamento de atendimento aos professores da rede municipal de ensino de métodos neuropedagógicos de inclusão escolar de alunos com alguma Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Dificuldades de Aprendizagem com capacitação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no **Anexo I** deste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que desempenhem atividade compatível com o objeto desta dispensa, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital de Convocação e seus Anexos.

2.1.1 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

- Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de: Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresa declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal;
- Empresas que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal;
- Empresa em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
- Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- Empresa que entre os dirigentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja servidor público ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta dispensa;
- Cooperativas;
- Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3. REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES



3.1. O representante legal da empresa participante será o único admitido a intervir nas fases da sessão.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório; e
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro desta Unidade, mediante apresentação do original do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das empresas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL/PMC receberá, em envelope fechado, opaco, indevassável e rubricado nos fechos, a documentação de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, e registrará em ata a presença dos participantes.

4.2. O envelope contendo a documentação relativa à PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE-SEMEC/PMC RUA TEODORO ANTONIO LEAL, Nº 264, BAIRRO CENTRAL– CEP: 68.960-000
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA
DATA E HORA DA ABERTURA: 26/04/2018 às 10:00 hs.(horário local) REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.3. Após o recebimento do envelope, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Prefeitura Multicampi.

4.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresas retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 4.2.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital de convocação e seus anexos, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma, devendo ser apresentada simultaneamente com os documentos de habilitação, em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado.

5.2. A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1. **Especificação clara e detalhada dos serviços**, de acordo com o Anexo I deste Edital;



5.2.2. **Preço global dos serviços**, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.

5.2.2.1. no preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as

5.2.2.2. despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.2.2.3. **O preço proposto para a realização dos serviços objeto desta dispensa não poderá ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

5.2.3. **Preços unitários dos itens do Lote, que não poderão ser superiores aos constantes no Anexo I do Edital**, conforme art. 40, X da Lei 8.666 e Decreto 7.892/13.

5.2.4. **Prazo de Validade da Proposta**, não inferior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado este prazo;

5.2.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

5.2.5. **Prazo de entrega dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis**, contados de sua retirada do local;

5.2.6. **Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas**, despesas com mão-de-obra para carga e descarga, embalagem das cargas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

5.2.7. **Os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento e;

5.2.8. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

5.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério da empresa, sirvam para melhor documentar e esclarecer os serviços a serem executados.

5.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Especial, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa.

5.5. Caso os prazos estabelecidos nos subitens do item 5.2 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, à CPL/PMC é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) concorrente(s).





5.6. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, e suas folhas numeradas sequencialmente.

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, fora do prazo estabelecido para o seu envio, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

5.9. Não será considerada a proposta com alternativas, devendo a empresa limitar-se às especificações deste Edital.

5.10. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.11. A equipe técnica poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela equipe técnica.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta dispensa a empresa interessada deverá:

6.1.1. Estar com toda a documentação a empresa em plena validade; ou,

6.1.2. Apresentar, dentro do ENVELOPE, lacrado, os seguintes documentos:

- a) **Ato constitutivo**, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND);
- e) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será



exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e art. 4º do Decreto 6.204/2007.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das

microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a dispensa.

6.4. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III.

6.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 15 deste edital.

6.5. **Todos os concorrentes, inscritos ou não no SICAF**, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores ou documento similar**, de modo a verificar se o objeto social do Concorrente é compatível com o objeto da dispensa.

6.8.2. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.
- i. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices anteriormente referidos, deverão comprovar o capital no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do Lote a ser contratado, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93 e Capítulo 7, item 7.2, da IN nº 05/95 - MARE;
- ii. Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial do cálculo correspondente.





6.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica da empresa (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa em questão, prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto desta dispensa.

6.8.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo III deste Edital, no caso da empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.
- c) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>, caso seja optante.

6.6. A não apresentação de qualquer do documento acima referenciado, sem qualquer justificativa devidamente fundamentada, implicará na inabilitação da empresa.

6.7. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da empresa, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela equipe técnica, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.9. O documento de confirmação do SICAF será anexado à documentação de habilitação, pela equipe técnica imediatamente através da internet (on-line).

6.10. Será considerado vencedor o concorrente que apresentou o menor preço e estiver regularmente habilitado.

7. PROCESSAMENTO DA DISPENSA

7.1. Os procedimentos referentes ao recebimento, análise e julgamento da documentação relativa à proposta e habilitação obedecerão às disposições contidas neste edital de convocação e seus anexos.

7.2. Na data, horário e local estabelecido no preâmbulo desta convocação, a equipe técnica dará início à abertura desta dispensa, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais (Credenciamento), bem como do ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

7.3. Para o credenciamento dos representantes legais das empresas participantes deverá ser a apresentado os documentos definidos no item 3 desta convocação e assinatura da ficha de credenciamento.

7.4. Somente os representantes das empresas regularmente credenciados poderão se manifestar sobre os atos e fatos ocorridos no transcurso da sessão de abertura da dispensa.





7.5. Encerrado a fase de credenciamento, se procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO.

7.6. As propostas de preços apresentadas pelas concorrentes terão seus valores pronunciados em alta voz e ordenados de forma decrescente de preços.

7.7. Será considerada a melhor proposta desta dispensa aquela de menor preço que, na ordem de

classificação, após análise e estudo de sua viabilidade técnica e econômica (exequibilidade) pela equipe técnica, restar comprovado que atendeu a todos os requisitos técnicos definidos no edital desta convocação, e que tenha sido devidamente comprovado sua exequibilidade.

7.8. Para a análise da proposta e verificação de sua exequibilidade poderá a equipe técnica se valer de pareceres elaborados por servidores ou comissões técnicas especializadas.

7.9. Será desclassificada a proposta de preço que:

7.9.1. Deixar de atender às especificações e às exigências deste instrumento convocatório;

7.9.2. Contenha preços com valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexecutáveis.

7.10. Os representantes das concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da equipe técnica.

7.11. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da equipe da Prefeitura Multicampi ou deixadas para posterior deliberação, devendo todos os acontecimentos ser devidamente registrados em ata.

7.12. A equipe técnica poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento das propostas e das documentações de habilitação na mesma sessão de abertura da dispensa ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os concorrentes terão vista a todas as documentações.

7.13. É facultada à equipe técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nas propostas.

7.14. O não comparecimento da concorrente ou o não credenciamento de seu representante na sessão de abertura da proposta e habilitação ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da equipe técnica da CPL/PMC.

7.15. Com a determinação de uma proposta de preço apta e exequível, proceder-se-á a verificação dos requisitos de habilitação definidos neste edital de convocação. Caso algum requisito não seja cumprido, esta será inabilitada, passando-se para a proposta seguinte na ordem de classificação do menor preço.

7.16. A equipe técnica consultará o SICAF para fins de habilitação dos proponentes regularmente habilitados e cadastrados, conforme estabelece o sub-item 8.7.1 da IN MARE 05/95-MARE de 21.06.95.

7.16.1. Estando inativo o sistema de consulta "on line" do SICAF ou a impossibilidade da verificação das respectivas certidões no horário determinado para o início dos trabalhos, a equipe técnica suspenderá a reunião e marcará nova data para continuação dos procedimentos,

7.17. Será considerada a vencedora dessa dispensa, a proposta de menor preço considerada apta e



exequível, tendo a empresa atendido ainda a todos os requisitos de habilitação definidos no edital desta convocação.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA E ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital de convocação desta dispensa.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas

quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

8.3. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.

8.4. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as concorrentes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.5. É assegurada, na presente Dispensa, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

8.5.2. O empate "ficto", na forma prevista no subitem anterior, será constatado e demonstrado pela equipe técnica após a análise das propostas pelo setor competente, adotando-se, adicionalmente, o seguinte procedimento:

➤ A equipe técnica divulgará a classificação e julgamento preliminar das propostas de preços abertas, a fim de demonstrar o empate ocorrido, cientificando todas as concorrentes mediante convocação para sessão pública específica, a fim de garantir o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate.

➤ Na sessão pública, após a divulgação da classificação preliminar das propostas apresentadas, a ME ou EPP melhor classificada que se encontre na situação de empate, será questionada quanto ao seu interesse em formular nova proposta, devendo declarar sua intenção no prazo de até 15 minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006. Em sendo afirmativa a resposta, será concedido à beneficiária o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, hipótese em que será declarada a vencedora do certame, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

8.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.1. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



9. CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

9.1. Até a assinatura do contrato, a CPL/PMC pode desqualificar as concorrentes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da dispensa, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

9.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

9.3. O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo

justificado aceito pela Administração.

9.4. Se o concorrente vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela CPL/PMC restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.

9.5. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto desta dispensa as empresas remanescentes, convocados na ordem de classificação.

10. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

10.1. Comissão Permanente de Licitação-CPL poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente contratação por dispensa, a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o referido procedimento.

10.2. Na ocorrência de revogação do procedimento de dispensa, não será devida ao concorrente qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

10.3. Da anulação ou da revogação do procedimento de dispensa cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo de dispensa se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

12. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Executado o contrato, o objeto será recebido por relatório circunstanciado das seguintes etapas:

- a) Primeiro: Palestra presencial na comunidade de Calafate com tema "Práticas de Inclusão Escolar a partir do trabalho neuropsicopedagógico";
- b) Segundo: Palestra presencial no distrito de Carnot com o tema "Práticas de Inclusão Escolar a partir do trabalho neuropsicopedagógico";
- c) Terceiro: Palestra presencial no distrito de Lourenço com o tema "Práticas de Inclusão Escolar



- a partir do trabalho neuropsicopedagógico”;
- d) Quarto: Seminário presencial na sede do município de Calçoene;
 - e) [Primeira Noite: Palestra com o tema “Legislação Inclusiva no Brasil, no Amapá e em Calçoene”]. [Logo após, palestra com o tema “Deficit intelectual (DI) e transtornos globais do desenvolvimento (TGD) em suas características”].
 - f) [Segunda noite: Palestra com o tema “práticas de inclusão escolar a partir do trabalho neuropsicopedagógico”].
 - g) Levantamento das demandas educacionais especializadas nas escolas, bem como de profissionais especializados em educação especial e inclusiva.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após a apresentação do relatório final de execução, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada por funcionário competente.

14.1.1. Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou

enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

13.3. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma. No caso de fornecedor, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

13.4. Para efeito de pagamento, a Secretaria de Educação do Município - SEMEC procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

13.5. A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

13.6. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento deste processo, não manter a proposta, desistir do preço proposto, fraudar de qualquer forma o procedimento desta dispensa; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA

PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS





Não assinar a Ata ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade ao Anexo I, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.





Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente dispensa, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a a Secretaria de Educação do Município - SEMEC poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela a Secretaria de Educação do Município - SEMEC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Secretaria de Educação do Município - SEMEC que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação do Município - SEMEC, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica assegurado à Secretaria de Educação do Município - SEMEC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente dispensa, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

15.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Educação do Município - SEMEC.

15.4. A prestadora do serviço durante a vigência do contrato deverá manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

15.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/PMC.

15.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.7. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. A Secretaria de Educação do Município - SEMEC reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como, das características técnicas dos equipamentos e materiais utilizados. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da



especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

15.9. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Comarca de Calçoene, Estado do Amapá, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. A anulação da dispensa induz a do contrato.

16.10.1. Os concorrentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do referido procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.11. A Equipe da Prefeitura Multicampi se reserva na prerrogativa de suspender o procedimento a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das concorrentes.

15.12. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento das empresas participantes, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta dispensa.

15.13. É vedada a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 7º c/c com o art. 2º, inciso III ambos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

15.14. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência.

Calçoene, 18 de novembro de 2020

Rivaldal Frazão dos Santos
Presidente da CPL